

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica a designação da Repartição de Contabilidade da Direcção Geral da Contabilidade Pública nos decretos n.ºs 14:441 e 14:442, insertos no *Diário do Governo* n.º 231, 1.ª série, de 19 do corrente mês, porquanto deve ser 6.ª Repartição e não 8.ª Repartição, como foi publicado.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1927. — Pelo Director dos Serviços, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 14:463

Tendo-me sido presente o projecto dos horários para as escolas primárias elementares, com as respectivas instruções, elaborados pelo Conselho de Inspecção do Ensino Primário, nos termos do § 3.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 13:791, de 16 de Junho de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, aprovar os referidos horários e instruções, que fazem parte integrante d'este decreto e vão assinados pelo mesmo Ministro.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

Instruções

As aulas começarão às 9 horas e terminarão às 14 e meia, no inverno, excepto nas regiões mais frias do País (Beiras, Trás-os-Montes) onde poderão começar e acabar meia hora mais tarde. No verão principiarão às 8 horas e terminarão às 13 e meia, para se aproveitar a parte do dia mais favorável aos estudos e evitar que as crianças cheguem à escola já fatigadas pelos serviços domésticos a que as obrigam ou pelos jogos a que espontaneamente se entregam.

Os professores serão pontuais na entrada para as aulas, e exigirão a mesma pontualidade aos seus alunos — a falta de pontualidade é um princípio desmoralizador e a dos alunos, pelo geral, é apenas o reflexo da dos professores.

Nas escolas que funcionam em curso de manhã e de tarde os professores são obrigados aos mesmos cinco tempos lectivos que os das escolas de regime normal.

Antes de se iniciarem os trabalhos escolares em cada dia e depois de se darem por findos, os alunos saúdarão a Bandeira Nacional que deverá existir em todas as escolas.

Os trabalhos escolares, tanto de manhã como de tarde, abrirão com uma sessão de canto.

A cultura física, a prática da higiene e as sessões de canto coral serão ministradas fora dos cinco tempos lectivos, podendo aproveitar-se um tempo especial depois dos restantes trabalhos escolares.

A educação moral e as regras de civilidade serão ministradas durante os tempos lectivos, aproveitando-se para isso o decorrer de certas lições, tais como leitura, composição, recitação, e aproveitando os casos do dia, tais como factos da vida das crianças, a leitura dos jornais, etc., imprimindo-se a essas lições o cunho ocasional.

Nas suas lições procurarão os professores relacionar as disciplinas entre si por forma que se auxiliem mutuamente. Assim, da lição de leitura devem tirar partido principalmente a moral, a história, a corografia, a educação cívica, as regras de civilidade; a corografia, a história e a educação cívica devem auxiliar-se entre si; dos trabalhos manuais devem aproveitar as sciências físico-naturais, a história, a corografia, a geometria, a aritmética; do desenho devem tirar proveito a geometria, a aritmética, os exercícios escritos, procurando, na execução do programa horário, obedecer ao espírito de concentração de disciplinas.

Além dos trabalhos manuais comuns aos dois sexos, as professoras ministrarão às meninas o ensino da costura e labores.

Nas escolas em regime coeducativo regidas por professores, as meninas não deixarão de receber aquele ensino, a que são obrigadas as professoras da localidade.

São quatro os horários-tipos elaborados: um para escolas de um só professor, funcionando em regime normal; outro para escolas de um só professor, funcionando em regime de curso duplo; o terceiro para escolas tendo um professor para cada classe, de funcionamento normal; e o quarto com um professor para cada classe, funcionando em curso duplo.

Para escolas que ofereçam outras modalidades (professores com duas ou três classes a seu cargo) servirá a distribuição dos horários apresentados, pois, com leves modificações, é fácil a sua adaptação.

A fim de se evitar a repetição das designações extensas na distribuição de disciplinas pelos horários juntos, são elas substituídas pelos números que as indicam no quadro que precede os mesmos horários.

Quando no mesmo dia e para a mesma classe o horário indicar um grupo de disciplinas que figurem sob a mesma rubrica deve entender-se que esse grupo se desdobra ministrando-se o ensino das de maior coeficiente ponogénico nas primeiras aulas da manhã e as de menor coeficiente nas outras em que a fadiga se possa já fazer sentir nas crianças.

Assim, por exemplo, marcando o horário para a 1.ª classe, na segunda-feira, a disciplina II do quadro, nos tempos lectivos primeiro e quinto, deve o primeiro tempo ser destinado a leitura e o quinto a escrita.

De igual forma se procederá quanto às disciplinas restantes, alternando-as criteriosamente e segundo as necessidades dos alunos.

A disciplina I do quadro desdobra-se, destinando-se uns tempos lectivos ao desenho, outros à geometria e trabalhos manuais, podendo ainda, no mesmo tempo e no mesmo dia, o professor ministrar o ensino simultâneo de todas elas, quando a natureza dos exercícios se preste à conexão, mantendo uns grupos de alunos na execução de uns trabalhos e outros na de outros.

Em todas as escolas deverão ser rigorosamente cumpridos os horários aprovados os quais, apenas em casos especiais, devidamente fundamentados, poderão alterar-se com prévia autorização da Direcção Geral do Ensino Primário e Normal.

Adoptar-se há a hora oficial em todas as escolas.

Tempos lectivos semanais destinados a cada disciplina

Disciplinas	Classes			
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a
I — Desenho, geometria e trabalhos manuais.	6	6	5	5
II — Leitura, escrita, redacção e gramática	10	9	7	7
III — Aritmética e sistema métrico.	9	8	7	5
IV — Ciências físico-naturais	—	2	3	3
V — Corografia de Portugal e colónias, história de Portugal e educação cívica	—	—	3	5
<i>Total semanal</i>	25	25	25	25

Horário-tipo n.º 1, para escola com um professor para cada classe, funcionando em regime normal

Tempo lectivo	Horas		1. ^a classe					2. ^a classe					3. ^a classe					4. ^a classe				
	Outubro a Fevereiro	Março a Julho	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado
1.º	9 às 9-40	8 às 8-40	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II
2.º	9-50 às 10-30	8-50 às 9-30	III	III	II	III	III	III	III	III	III	III	III	II	III	III	III	III	III	III	III	III
3.º	10-45 às 11-30	9-45 às 10-30	II	II	I	II	II	I	II	I	II	I	IV	I	V	II	V	IV	I	II	I	IV
4.º	12-45 às 13-25	11-45 às 12-25	III	III	III	III	III	II	III	II	III	III	III	III	IV	III	IV	V	II	V	V	V
5.º	13-40 às 14-30	12-40 às 13-30	I	I	I	I	I	I	IV	I	IV	I	I	V	I	I	I	I	V	I	IV	I

Designação abreviada das disciplinas:

I — Desenho, geometria e trabalhos manuais. II — Leitura, escrita, redacção e gramática. III — Aritmética e sistema métrico. IV — Ciências físico-naturais. V — Corografia de Portugal e colónias, história de Portugal e educação cívica.

Horário-tipo n.º 2, para escolas com um professor para cada classe, funcionando em regime de curso duplo

Aulas da manhã

Tempo lectivo	Horas		1. ^a classe					2. ^a classe					3. ^a classe					4. ^a classe				
	Outubro a Fevereiro	Março a Julho	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado
1.º	8-30 às 9-10	8 às 8-40	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II
2.º	9-20 às 10	8-50 às 9-30	III	III	II	III	III	III	III	III	III	III	III	II	III	III	III	III	III	III	III	III
3.º	10-10 às 10-50	9-45 às 10-30	II	II	I	II	II	I	II	I	II	I	IV	I	V	II	V	IV	I	II	I	IV
4.º	11-20 às 12	11 às 11-40	III	III	III	III	III	II	III	II	III	III	III	III	IV	III	IV	V	II	V	V	V
5.º	12-10 às 12-50	11-55 às 12-40	I	I	I	I	I	I	IV	I	IV	I	I	V	I	I	I	I	V	I	IV	I

Aulas da tarde

Tempo lectivo	Horas		1.ª classe					2.ª classe					3.ª classe					4.ª classe				
	Outubro a Fevereiro	Março a Julho	Segunda-feira	Térça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado	Segunda-feira	Térça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado	Segunda-feira	Térça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado	Segunda-feira	Térça-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado
1.º	13-20 às 14	13-30 às 14-10	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II
2.º	14-10 às 14-50	14-20 às 15	III	III	II	III	III	III	III	III	III	III	III	II	III	III	III	III	III	III	III	III
3.º	15 às 15-40	15-15 às 16	II	II	I	II	II	I	II	I	II	I	IV	I	V	II	V	IV	I	II	I	IV
4.º	16 às 16-40	16-30 às 17-10	III	III	III	III	III	II	III	II	III	III	III	III	IV	III	IV	V	II	V	V	V
5.º	16-50 às 17-30	17-20 às 18	I	I	I	I	I	IV	I	IV	I	I	V	I	I	I	I	V	I	IV	I	I

Designação abreviada das disciplinas:

I — Desenho, geometria e trabalhos manuais. II — Leitura, escrita, redacção e gramática. III — Aritmética e sistema métrico. IV — Ciências físico-naturais.
 V — Corografia de Portugal e colónias, história de Portugal e educação cívica.

Horário-tipo n.º 3, para escolas de um só professor, funcionando em regime normal

Tempo lectivo	Horas		Segunda-feira Classes				Térça-feira Classes				Quarta-feira Classes				Sexta-feira Classes				Sábado Classes			
	Outubro a Fevereiro	Março a Julho	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
1.º	9 às 9-40	8 às 8-40	II	II	II	II	II	II	III	III	II	II	III	III	II	II	III	III	II	II	III	III
2.º	9-50 às 10-30	8-50 às 9-30	III	II	III	V	III	III	II	II	III	III	II	V	III	III	II	II	III	III	II	II
3.º	10-45 às 11-30	9-45 às 10-30	I	I	I	I	II	II	II	II	I	II	V	II	II	IV	II	II	II	II	V	V
4.º	12-45 às 13-25	11-45 às 12-25	III	III	III	III	III	III	V	V	II	I	IV	IV	III	III	IV	V	III	III	III	IV
5.º	13-40 às 14-30	12-40 às 13-30	II	IV	IV	IV	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

Designação abreviada das disciplinas:

I — Desenho, geometria e trabalhos manuais. II — Leitura, escrita, redacção e gramática. III — Aritmética e sistema métrico. IV — Ciências físico-naturais.
 V — Corografia de Portugal e colónias, história de Portugal e educação cívica.

Horário-tipo n.º 4, para escolas de um só professor, funcionando em regime de curso duplo

Aulas da manhã

Tempo lectivo	Horas		Segunda-feira Classes				Terça-feira Classes				Quarta-feira Classes				Sexta-feira Classes				Sábado Classes			
	Outubro a Fevereiro	Março a Julho	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
1.º	8-30 às 9-10	8 às 8-40	II	II	II	II	II	II	III	III	II	II	III	III	II	II	III	III	II	II	III	III
2.º	9-20 às 10	8-50 às 9-30	III	II	III	V	III	III	II	II	III	III	II	V	III	III	II	II	III	III	II	II
3.º	10-10 às 10-50	9-45 às 10-30	I	I	I	I	II	II	II	II	I	II	V	II	II	IV	II	II	II	II	V	V
4.º	11-20 às 12	11 às 11-40	III	III	III	III	III	III	V	V	II	I	IV	IV	III	III	IV	V	III	III	III	IV
5.º	12-10 às 12-50	11-55 às 12-40	II	IV	IV	IV	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

Aulas da tarde

Tempo lectivo	Horas		Segunda-feira Classes				Terça-feira Classes				Quarta-feira Classes				Sexta-feira Classes				Sábado Classes			
	Outubro a Fevereiro	Março a Julho	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
1.º	13 às 13-40	13-30 às 14-10	II	II	II	II	II	II	III	III	II	II	III	III	II	II	III	III	II	II	III	III
2.º	13-50 às 14-30	14-20 às 15	III	II	III	V	III	III	II	II	III	III	II	V	III	III	II	II	III	III	II	II
3.º	14-40 às 15-30	15-15 às 16	I	I	I	I	II	II	II	II	I	II	V	II	II	IV	II	II	II	II	V	V
4.º	15-50 às 16-30	16-30 às 17-10	III	III	III	III	III	III	V	V	II	I	IV	IV	III	III	IV	V	III	III	III	IV
5.º	16-40 às 17-10	17-20 às 18	II	IV	IV	IV	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

Designação abreviada das disciplinas :

I — Desenho, geometria e trabalhos manuais. II — Leitura, escrita, redacção e gramática. III — Aritmética e sistema métrico. IV — Ciências físico-naturais.
V — Geografia de Portugal e colónias, história de Portugal e educação cívica.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1927.—O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

**Direcção Geral do Ensino Comercial
e Industrial**

Decreto n.º 14464

Considerando que se torna necessário prover à substituição de professores que por motivos diversos se encontram fora do continente do País mas abonados dos seus vencimentos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos professores que substituírem respectivamente no Instituto Superior do Comércio, no Instituto Industrial e no Instituto Comercial, todos de Lisboa, os professores Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, Helder Armando dos Santos Ribeiro e Aníbal de Magalhães durante o seu impedimento oficial serão abonadas as verbas que lhes couberem nos termos regulamentares, pelas disponibilidades das verbas destinadas a substituí-